

Marataízes, 29 de março de 2022.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 174/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 1/2022

Autoria: Luiz Carlos Silva Almeida

Luiz Carlos Silva Almeida - PSC, Jorge Marvilla Fernandes - PODE, Isaque Gomes Serafim - PTB

Ementa: Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Ciência e Providências

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência do processo, passo a fazer os seguintes apontamentos:

Trata-se de realização de Termo de Cooperação e/ou Convênio ou Termo Equivalente para contribuir mensal ou anual com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES, pois bem, uma instituição pública ao realizar uma despesa precisa seguir alguns requisitos previstos no Direito Financeiro que são:

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo, por meio do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção diz respeito às despesas extraorçamentárias.

As despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos (Direito Financeiro):

Utilidade: atender a um número significativo de pessoas;



Legitimidade: atender a uma necessidade pública real;

Discussão pública: ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do respectivo ente;

Possibilidade contributiva: possibilidade de a população atender à carga tributária decorrente da despesa;

Oportunidade: das despesas aconselha à administração desprezar os serviços supérfluos, que representam luxo ou excessivo conforto, nos momentos de crise financeira e quando despesas úteis são exigíveis.

Hierarquia de gastos: PPA, LDO e LOA

Ser estipulada e prevista nas LDO e LOA

Pois, atendido os requisitos quanto a finalidade da despesa, onde essa deve ter um interesse coletivo e atendendo os princípios da administração pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (Art. 37, caput, CF/88), entende-se que poderá a administração realizar a contratação se essa estiver prevista na Lei Orçamentária vigente e prevista para no mínimo 02 (dois) anos posteriores.

Quanto ao impacto financeiro (objeto desta análise), o salário mínimo é determinado pelo Governo Federal, geralmente com base no índice de inflação.

Sendo assim, informo conforme anexo, que há disponibilidade orçamentária para empenho, liquidação e pagamento da contribuição no exercício de 2022, sugerindo ao Ordenador de Despesa, no entanto, que antes de renovar qualquer contrato, convênio e/ou termo de cooperação, seja encaminhado para a contabilidade para confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Próxima Fase: Para Providências Regimentais

**Luciana Manzoli Altoé
Contador**

